

Alteração promovida no texto:

[Resolução nº 020/2021 - CEPE](#)

RESOLUÇÃO Nº 025, DE 27 DE JULHO DE 2020

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, em sessão de nº 233 – III Parte, tendo em vista o constante no processo nº 23078.513365/2020-53, nos termos do Parecer nº 22/2020, da Comissão de Diretrizes do Ensino, Pesquisa e Extensão, e emendas aprovadas pelo plenário,

RESOLVE

estabelecer a seguinte regulamentação de ENSINO REMOTO EMERGENCIAL (ERE), na Universidade Federal do Rio Grande do Sul:

Art. 1º Estabelecer a adoção do Ensino Remoto Emergencial (ERE) para o Ensino de Graduação, a partir do período letivo 2020/1, enquanto permanecer a situação emergencial de saúde, nos termos desta Resolução.

~~§ 1º As Atividades de Ensino oferecidas em 2020/1 deverão adotar estratégias de Ensino Remoto Emergencial (ERE).~~

~~§ 2º As Atividades de Ensino deverão ser ofertadas de forma completamente remota sempre que possível.~~

~~§ 3º Nos casos onde a carga horária presencial seja indispensável, esta deverá ser minimizada, e seu desenvolvimento deverá seguir as normas e protocolos estabelecidos pelo Comitê de Enfrentamento a COVID19 UFRGS, relativos ao desenvolvimento de atividades presenciais durante o período emergencial de saúde.~~

§ 1º As Atividades de Ensino oferecidas a partir do período letivo de 2020/1 deverão adotar estratégias de Ensino Remoto Emergencial (ERE), durante a vigência desta Resolução.

§ 2º As Atividades de Ensino poderão ser ofertadas de forma completamente remota enquanto perdurar a situação emergencial de saúde.

§ 3º Nos casos de oferta de carga horária presencial, o seu desenvolvimento deverá seguir as normas e protocolos estabelecidos pelo Comitê de Enfrentamento a COVID19-UFRGS, relativos ao desenvolvimento de atividades presenciais durante o período. **(Alteração promovida pela Res. 020/2021 - CEPE)**

§ 4º - A carga horária presencial referida no parágrafo 3º compreende a carga horária de docentes, discentes e técnico-administrativos, tanto na carga

...Res. nº 025/2020

fl. 2

de desenvolvimento da atividade como de sua preparação e atividades de suporte.

Art. 1º-A Para fins de aplicação desta resolução, são adotadas as seguintes definições:

I - Participação na Atividade de Ensino: atendimento às atividades propostas, conforme o Plano de Ensino Adaptado, não pressupondo a sincronicidade entre os atores;

II - Realização das atividades na Atividade de Ensino: entrega das atividades propostas, na forma e prazos estabelecidos no Plano de Ensino Adaptado, no decorrer do período letivo;

III - Frequência: realização das atividades definidas no inciso II, não pressupondo a sincronicidade entre os atores, bem como não pressupondo o resultado da correção da atividade.

IV - Atividade Síncrona: aquela desenvolvida pelos participantes (discentes e docentes) simultaneamente.

V - Atividade Assíncrona: atividade realizada pelos participantes (discentes e docentes) em diferentes tempos. **(Art. 1º-A incluído pela Res. 020/2021 - CEPE)**

Art. 2º Deverá ser priorizada a oferta de atividades de ensino para calouros e formandos.

Art. 3º O órgão, Departamento ou Comissão de Graduação, responsável por Atividade de Ensino que, por suas características, não puder ser adaptada para Ensino Remoto Emergencial, poderá:

~~I - Cancelar a oferta em 2020/1;~~

~~II - Não ofertar em Período(s) Letivo(s) subsequente(s) de aplicação do Ensino Remoto Emergencial (ERE).~~

~~§ 1º A justificativa para o cancelamento ou não oferecimento das Atividades de Ensino, junto à lista dos discentes matriculados no período letivo 2020/1 de que trata o caput, deverá ser aprovada pelo órgão colegiado do Departamento ou Comissão de Graduação responsável pelo seu oferecimento e registrada em processo no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade (SEI), a ser encaminhado à Pró-Reitoria de Graduação.~~

~~§ 2º O órgão responsável pelo cancelamento deverá dar conhecimento às Comissões de Graduação, que possuem a Atividade de Ensino nos currículos dos seus cursos, no mínimo 03 (três) dias úteis antes da data limite à aprovação do seu colegiado, conforme disposto no § 1º, estabelecida no Anexo desta Resolução.~~

~~I - cancelar a oferta da Atividade de Ensino;~~

~~II - não ofertar a Atividade de Ensino.~~

~~§ 1º A justificativa para o cancelamento, contendo a lista dos discentes matriculados, ou para o não oferecimento de Atividades de Ensino, em um~~

dados período letivo, deverá ser aprovada pelo órgão colegiado do Departamento ou Comissão de Graduação responsável pelo seu oferecimento e registrada em processo no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade (SEI), a ser encaminhado à Pró-Reitoria de Graduação.

§ 2º O órgão responsável pelo cancelamento deverá dar conhecimento às Comissões de Graduação, que possuem a Atividade de Ensino nos currículos dos seus cursos, no mínimo 03 (três) dias úteis antes da data de aprovação do cancelamento pelo seu colegiado, conforme disposto no § 1º. **(Alteração promovida pela Res. 020/2021 - CEPE)**

§ 3º O Órgão responsável pela oferta da Atividade de Ensino cancelada deverá comunicar previamente aos discentes.

~~§ 4º A Comissão de Graduação de cada curso, com apoio do Órgão responsável pela Atividade de Ensino cancelada ou não ofertada e com as informações fornecidas pela PROGRAD, deverá estimar o quantitativo de demanda acumulada de matrícula que deverá ser atendido quando do seu oferecimento, após o término da situação emergencial de saúde.~~

~~§ 5º O Órgão responsável pelo oferecimento da Atividade de Ensino cancelada ou não ofertada fará um plano, a ser apresentado após o término da situação emergencial de saúde, para atendimento da demanda acumulada nesse período, para a Pró-Reitoria de Graduação e para as Comissões de Graduação que possuem a Atividade de Ensino nos currículos dos seus cursos.~~

§ 4º A Comissão de Graduação de cada curso, com apoio do órgão responsável pela Atividade de Ensino cancelada ou não ofertada e com as informações fornecidas pela PROGRAD, deverá estimar o quantitativo de demanda acumulada de matrícula que deverá ser atendida quando do oferecimento da Atividade de Ensino.

§ 5º O órgão responsável por Atividade de Ensino cancelada, não ofertada, ou que tenha previsão de não oferecimento no período letivo seguinte, apresentará, a cada período letivo, um Plano de Reposição, para atendimento da demanda acumulada até esse período letivo e pelo não oferecimento no período letivo seguinte, para a Pró-Reitoria de Graduação e para as Comissões de Graduação que possuem a Atividade de Ensino nos currículos dos seus cursos. **(Alteração promovida pela Res. 020/2021 - CEPE)**

§ 5º-A O Plano de Reposição deverá conter no mínimo as seguintes informações:

I – totalização da demanda por vagas, levando-se em consideração os cancelamentos e não oferecimentos até o período letivo presente e a previsão de não oferecimento no período letivo seguinte;

II – formas de atendimento da totalização da demanda por vagas;

III – Previsão de prazo para o atendimento à totalização da demanda por vagas. **(§ 5º-A incluído pela Res. 020/2021 - CEPE)**

§ 6º Fica dispensada a aplicação dos Parágrafos 1º e 2º, do Art. 18, da Resolução nº 11/2013 do CEPE, na elaboração do plano aludido no Parágrafo

...Res. n° 025/2020

fl. 4

5° deste Artigo, desde que apresentada justificativa a ser aprovada pela Pró-Reitoria de Graduação.

~~§ 7° As Atividades de Ensino canceladas em 2020/1 ou não ofertadas em períodos letivos subsequentes de aplicação do ERE que fazem parte do currículo de cursos com ingresso semestral deverão ser oferecidas, no primeiro período letivo a ter início após o fim do período de situação emergencial de saúde.~~

~~§ 8° As Atividades de Ensino canceladas em 2020/1 ou não ofertadas em períodos letivos subsequentes de aplicação do ERE que fazem parte exclusivamente de currículos de cursos com ingresso anual deverão ser ofertadas, no mais tardar, no segundo período letivo a ter início após o fim do período de situação emergencial de saúde.~~

§ 7° Os Planos de Reposição das Atividades de Ensino canceladas ou não ofertadas durante os períodos letivos de aplicação do ERE, que fazem parte do currículo de cursos com ingresso semestral, deverão prever sua reposição com seu início, no máximo, no primeiro período letivo após o fim do período de situação emergencial de saúde.

§ 8° Os Planos de Reposição das Atividades de Ensino canceladas ou não ofertadas durante os períodos letivos de aplicação do ERE, que fazem parte exclusivamente de currículos de cursos com ingresso anual, deverão prever sua reposição com seu início, no máximo, no segundo período letivo após o fim do período de situação emergencial de saúde. **(Alteração promovida pela Res. 020/2021 - CEPE)**

§ 9° As correções de matrícula, considerando as inclusões de atividades de ensino necessárias, seguirão os procedimentos previstos nos parágrafos 1° e 2°, do Art. 25, da Resolução n° 11/2013 do CEPE.

Art. 4° As Comissões de Graduação poderão aprovar resolução complementar sobre a flexibilização de pré-requisitos, de forma a minimizar o impacto da situação emergencial de saúde nas possibilidades de matrícula dos(as) alunos(as) nos períodos letivos vindouros, sem necessidade de aprovação pela Câmara de Graduação, dispensando a referida exigência descrita no Art. 21, da Resolução n° 11/2013 do CEPE.

Art. 5° Caberá ao órgão competente, em articulação com as Comissões de Graduação, a definição das estratégias e a realização do acompanhamento discente com o objetivo de viabilizar a acessibilidade e a inclusão de pessoas com deficiências e em situação de vulnerabilidade social ao Ensino Remoto Emergencial durante o período de situação emergencial de saúde.

Art. 6° Deverão ser criados planos de ensino adaptados, a partir dos Planos de Ensino vigentes, adequando, onde couber, os seguintes itens:

- I – Redistribuição dos conteúdos programáticos para o período de ERE;
- II – Metodologia;

...Res. n° 025/2020

fl. 5

- III - Experiências de Aprendizagem;
- IV - Critérios de avaliação incluindo as estratégias avaliativas utilizadas;
- V - Atividades de recuperação;
- VI - Bibliografia.

§ 1° A súmula, os conteúdos e os objetivos de aprendizagem não poderão ser modificados.

§ 2° O cronograma detalhado de cada turma deverá ser atualizado e disponibilizado para os alunos, no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) utilizado, conforme o Art. 7° da presente Resolução, na primeira semana de Ensino Remoto Emergencial.

~~§ 3° Os planos de ensino adaptados para o período de ERE, poderão prever a atuação de alunos de mestrado e doutorado nas atividades de graduação, de acordo com a Resolução n° 02/2009 do CEPE, e de Pós-Doutorandos que submeterem seu plano de atividades às instâncias competentes, de acordo com o Art. 8°, da Resolução n° 26/2011 do CEPE e atendendo ao disposto na Resolução n° 02/2009 do CEPE.~~

§ 3° Os planos de ensino adaptados para o período de ERE, poderão prever a atuação de alunos de mestrado e doutorado nas atividades de graduação, de acordo com a Resolução n° 02/2009 do CEPE, e de Pós-Doutorandos que submeterem seu plano de atividades às instâncias competentes, de acordo com o Art. 8° da Resolução n° 26/2011 do CEPE. **(Alteração promovida pela Res. 020/2021 - CEPE)**

§ 4° A adaptação referida no *caput* será realizada pelo docente responsável pelo plano de ensino designado pelo órgão responsável pelo oferecimento da Atividade de Ensino.

§ 5° A bibliografia a ser acrescentada deverá estar acessível digitalmente nos repositórios da Universidade, naqueles aos quais a Universidade provê acesso, em outro repositório de domínio público, ou ser disponibilizada pelo docente, observada a legislação referente a direitos autorais.

Art. 7° Os planos de ensino adaptados deverão prever obrigatoriamente a utilização de um dos Ambientes Virtuais de Aprendizagem (AVAs) institucionais.

§ 1° No AVA, devem estar disponíveis o Plano de Ensino adaptado, as atividades previstas para o desenvolvimento da Atividade de Ensino no período de ERE, as instruções para realização dessas atividades, bem como os links para acesso às atividades, especialmente aquelas hospedadas fora do AVA.

§ 2° Caberá aos órgãos competentes, em articulação com os Departamentos, fornecer aos servidores docentes e técnico-administrativos em educação as condições técnicas e capacitação necessárias para execução das atividades previstas no período de vigência do ERE.

Art. 8° As atividades de ensino desenvolvidas com carga horária a distância antes do período descrito no Anexo desta Resolução (início das

atividades no período de Ensino Remoto Emergencial), deverão seguir as disposições de registro previstas nos Artigos 10 e 11 para adaptação do Ensino Remoto Emergencial (ERE) previsto no Artigo 6º.

§ 1º O plano de ensino adaptado deverá refletir, no que couber, as datas efetivas de início e realização das atividades.

§ 2º Para as atividades enquadradas no *caput*, não se aplica a previsão de não adoção pela Comissão de Graduação prevista no § 4º, do Art. 11.

§ 3º As Comissões de Graduação e Departamentos deverão avaliar as condições de adesão dos estudantes que não tenham acompanhado, total ou parcialmente, as atividades já realizadas com o intuito de, quando possível, promover o remanejamento e eventual adição de turmas para permitir a adesão da totalidade dos estudantes matriculados no período.

§ 4º O docente responsável poderá incluir no plano de ensino adaptado para o período 2020/1 múltiplas alternativas de adaptação, bem como as especificidades relativas à distribuição do conteúdo programático, para o caso de atividades de ensino que tenham tido turmas que se enquadram de formas diferenciadas nas condições descritas no *caput*.

Art. 9º A realização das Atividades de Ensino do tipo Estágio Obrigatório ou Estágio de Docência seguirá plano específico estabelecido pelos Departamentos e Comissões de Graduação responsáveis, seguindo as recomendações da Pró-Reitoria de Graduação e registrados no SEI.

§ 1º O plano de realização das atividades de estágio deverá explicitar os regramentos específicos relativos à carga horária presencial da atividade.

§ 2º Se tratando de estágios em andamento, caberá às COMGRADs dos cursos a avaliação de cada caso em específico em relação às condições de sua continuidade.

~~Art. 10 O registro dos Planos de Ensino adaptados será realizado através de processo SEI.~~

Art. 10 O registro dos Planos de Ensino adaptados será realizado através de processo SEI com posterior inserção no sistema de graduação. **(Alteração promovida pela Res. 020/2021 - CEPE)**

~~Art. 11 Os processos SEI de registro e aprovação dos Planos de Ensino adaptados para o ERE deverão ser gerados pelo Órgão responsável pelo oferecimento da Atividade de Ensino e encaminhados à Pró-Reitoria de Graduação no prazo estabelecido no calendário constante no Anexo desta Resolução.~~

Art. 11 Os processos SEI de registro e aprovação dos Planos de Ensino adaptados para o ERE deverão ser gerados pelo órgão responsável pelo oferecimento da Atividade de Ensino e encaminhados à Pró-Reitoria de Graduação no prazo estabelecido no calendário de datas acadêmicas do período correspondente. **(Alteração promovida pela Res. 020/2021 - CEPE)**

...Res. nº 025/2020

fl. 7

§ 1º A aprovação dos planos de ensino adaptados para a estratégia de ERE será realizada pelo órgão responsável pelo oferecimento da Atividade de Ensino.

~~§ 2º O Órgão responsável pelo oferecimento da Atividade de Ensino deverá dar conhecimento, às Comissões de Graduação dos cursos pertinentes, dos Planos de Ensino adaptados no mínimo 03 (três) dias úteis antes da data limite à aprovação do seu colegiado, conforme disposto no Anexo desta Resolução.~~

§ 2º O órgão responsável pelo oferecimento da Atividade de Ensino deverá dar conhecimento, às Comissões de Graduação dos cursos pertinentes, dos Planos de Ensino adaptados no mínimo 03 (três) dias úteis antes da data limite à aprovação do seu colegiado. **(Alteração promovida pela Res. 020/2021 - CEPE)**

§ 3º A concordância das Comissões de Graduação com os Planos de Ensino adaptados das Atividades de Ensino ofertadas para os seus cursos será realizada através da ciência no processo SEI.

§ 4º A Comissão de Graduação poderá, em caráter excepcional, não adotar para os seus cursos uma ou mais Atividades de Ensino adaptadas para o período de ERE, através de justificativa expressa em resolução própria, homologada pela Unidade.

§ 5º Nos casos previstos no § 4º, a Comissão de Graduação apensará a Resolução no processo SEI de adaptação do Plano de Ensino não adotado, comunicará aos discentes dos seus cursos matriculados nas respectivas Atividades de Ensino e encaminhará a solicitação de exclusão das suas matrículas à Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 11-A O órgão responsável pelo Plano de Ensino adaptado para o período de ERE deverá conservá-lo para inserção no sistema de graduação. A responsabilidade pela inserção do Plano de Ensino no sistema de graduação é do órgão responsável pela oferta da Atividade de Ensino. **(Art. 11-A incluído pela Res. 020/2021 - CEPE)**

Art. 12 Os Planos de Ensino adaptados poderão prever atividades síncronas e assíncronas.

§ 1º As atividades síncronas que visem apresentação de conteúdo, ou outras atividades instrucionais ou avaliativas devem ter seu conteúdo salvo/gravado visando posterior acesso assíncrono pelos discentes.

~~§ 2º No caso em que as atividades síncronas não possam ser salvas/gravadas, deverá ser disponibilizada atividade assíncrona de valor formativo equivalente.~~

§ 2º No caso de indisponibilidade de gravação das atividades síncronas, deverão ser disponibilizadas atividades assíncronas de valor formativo equivalente. **(Alteração promovida pela Res. 020/2021 - CEPE)**

§ 3º Atividades síncronas de atendimento para dúvidas, ou outros atendimentos individualizados, não precisam ter seu teor salvo/gravado.

§ 4º A(s) plataforma(s) utilizada(s) para atividades síncronas devem, preferencialmente, permitir compartilhamento de vídeo, áudio e tela dos participantes, uso de *chat* concomitante e gravação das sessões.

§ 5º As questões que envolvam os direitos autorais, direitos de imagem e de *copyright* dos materiais devem seguir as orientações da Secretaria de Educação a Distância (SEAD), constar no Plano de Ensino e ser explicitamente comunicadas aos discentes, que darão ciência em documento padrão elaborado pela SEAD.

§ 6º As atividades coletivas síncronas serão medidas em períodos de 60 (sessenta) minutos, tornando sem efeito, enquanto durar a situação emergencial de saúde, o disposto no *caput* do Art. 37, da Resolução nº 11/2013 do CEPE, no que tange ao período de hora-aula estabelecido pelo mesmo.

§ 7º Para as atividades síncronas desenvolvidas em horário distinto ao previsto originalmente no registro de matrícula, deverá ser prevista a viabilidade de participação de todos os discentes matriculados frente às demais atividades nas quais os discentes estejam engajados.

Art. 13 Deverá ser dada prioridade às ferramentas de Tecnologia de Comunicação e Informação (TIC) que estejam adaptadas a dispositivos móveis, quando aplicável.

Parágrafo único – O licenciamento para o uso das ferramentas indicadas no *caput* não deverá implicar em custo financeiro para os membros da comunidade acadêmica no desenvolvimento das atividades de ensino.

Art. 14 Durante o período de realização das atividades de Ensino Remoto Emergencial, as avaliações serão realizadas prioritariamente de forma remota e assíncrona.

§ 1º A metodologia avaliativa remota utilizada deve estar detalhada no Plano de Ensino adaptado.

§ 2º No caso de atividades avaliativas assíncronas, o professor deve elaborar orientação específica de como a atividade deve ser realizada assincronamente, prevendo prazo adequado para as entregas, quando necessário.

§ 3º No caso de atividades avaliativas síncronas, deve haver previsão de reposição específica da atividade avaliativa para os estudantes impedidos de realizar a atividade em razão de problemas de ordem técnica ou pessoal, a qual não será considerada como atividade de recuperação prevista no plano de ensino adaptado.

§ 4º Os impedimentos pessoais aludidos no § 3º serão aqueles oriundos da situação emergencial de saúde.

§ 5º Para efeito do previsto no § 3º, o discente terá um prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data estipulada para o início da atividade avaliativa, para informar ao professor a necessidade de realização da reposição.

...Res. nº 025/2020

fl. 9

~~§ 6º Os Planos de Ensino adaptados que prevejam a realização de atividades presenciais no período de vigência desta Resolução podem ter, excepcionalmente, a avaliação destes conhecimentos de forma presencial.~~

§ 6º As Atividades de Ensino, cujos Planos de Ensino adaptados prevejam a realização de atividades presenciais no período de vigência desta Resolução, poderão realizar, excepcionalmente, a avaliação destes conhecimentos de forma presencial. **(Alteração promovida pela Res. 020/2021 - CEPE)**

§ 7º - Durante o período aludido no *caput*, ficam dispensadas as avaliações presenciais estabelecidas no Art. 8º, da Resolução nº 10/2006 do CEPE.

Art. 15 As estratégias avaliativas remotas devem ser propostas ao longo de todo o período letivo.

§ 1º O docente deve oportunizar ao discente o acompanhamento de seu rendimento avaliativo ao longo do período letivo.

§ 2º O docente deve manter os registros do acompanhamento do desempenho do discente.

§ 3º Os docentes devem utilizar, quando aplicável, diferentes estratégias avaliativas disponíveis nas ferramentas de ensino remoto utilizadas.

Art. 15-A A verificação da observância do disposto nos Artigos 12, 13, 14 e 15 é atribuição dos órgãos responsáveis pelas Atividades de Ensino.

§ 1º Os relatos de inobservância do estabelecido nos artigos supramencionados devem ser encaminhados ao órgão responsável pela oferta da Atividade de Ensino através de processo administrativo com cópia para as COMGRADs dos cursos que possuem a Atividade de Ensino em seus currículos.

§ 2º No caso de a inobservância ser relatada por aluno matriculado na Atividade de Ensino, o mesmo deve reportar o caso à COMGRAD do curso ao qual está vinculado e a mesma será a responsável pela abertura do processo administrativo referido no § 1º.

Art. 15-B A frequência dos alunos deve ser registrada, quando aplicável, através da realização das atividades propostas conforme o inciso III do Art. 1º-A.

Art. 15-C As atividades propostas, que possuam o registro de sua realização, conforme o disposto no inciso II do Art. 1ºA, deverão atender aos seguintes critérios:

I - as atividades deverão ser compatíveis com a carga horária da Atividade de Ensino levando em conta o conjunto completo de atividades propostas aos alunos;

...Res. nº 025/2020

fl. 10

II - as atividades podem corresponder a parcelas ou blocos de carga horária de uma ou mais semanas letivas, com a respectiva carga horária equivalente descrita junto à atividade;

III - para o registro da realização de cada atividade, deve ser considerado o tempo médio necessário para sua realização na modalidade ERE;

IV - as atividades de cunho exclusivamente avaliativos, exceto as atividades de recuperação, também devem ser contabilizadas na carga horária da Atividade de Ensino. **(Artigos 15-A, 15-B e 15-C incluídos pela Res. 020/2021 - CEPE)**

Art. 16 Excepcionalmente, durante o período em que perdurar o ERE, fica inaplicável a atribuição de conceito FF, prevista no Parágrafo 2º, do Artigo 44, da Resolução nº 11/2013 do CEPE.

§ 1º Para os estudantes matriculados até o final do período e que deixaram de participar da Atividade de Ensino, deverá ser atribuído o registro NI (Não Informado) no campo de conceito do sistema acadêmico.

§ 2º Para os casos previstos no Parágrafo 1º, a justificativa do registro NI deverá conter a referência ao período de excepcionalidade.

~~§ 3º Os casos de não informação de conceito durante o ERE, deverão ser resolvidos até o fim do segundo período letivo, após o fim da situação emergencial de saúde.~~

§ 3º Para os casos previstos no § 1º, deverão ser estabelecidas, pelo órgão responsável pela oferta da Atividade de Ensino, as ações para resolução do registro NI até o início do período letivo subsequente. **(Alteração promovida pela Res. 020/2021 - CEPE)**

Art. 16-A As ações previstas para resolução do registro NI (Não Informado) no campo de conceito, estabelecidas pelo órgão responsável pela oferta da Atividade de Ensino, poderão contemplar:

I - realização de atividades específicas até o final do segundo período letivo regular ofertado após o final da situação emergencial de saúde;

II - o desenvolvimento de atividades especiais durante o intervalo entre períodos letivos após a situação que originou o registro NI;

III - a solicitação do cancelamento da matrícula do estudante na Atividade de Ensino, com os mesmos efeitos sobre os índices de ordenamento de matrícula daqueles associados ao cancelamento justificado previsto no Art. 26 da Resolução nº 11/2013 do CEPE, conforme estabelecido no Art. 17 desta Resolução.

§ 1º Com exceção dos casos previstos no Art. 16-B desta Resolução, o registro e controle das atividades e turmas ficará ao encargo do docente e do órgão responsável pela oferta da atividade de ensino.

§ 2º Na hipótese aludida no inciso III do caput, a solicitação deverá ser feita pelo órgão de oferta da atividade de ensino através de processo administrativo encaminhado ao DECORDI.

...Res. nº 025/2020

fl. 11

§ 3º O processo referido no § 2º deverá conter a justificativa da solicitação, bem como a ciência dos discentes envolvidos no processo e das Comissões de Graduação dos cursos aos quais os discentes estão vinculados.

§ 4º O processo referido no § 2º deverá oferecer aos discentes prazo para solicitação de reconsideração.

§ 5º Para o cancelamento previsto no inciso III do caput, não se aplica o limite imposto pelo Art. 26 - § 3º da Resolução nº 11/2013 do CEPE.

Art. 16-B Em consonância com o disposto no Art. 50 da Resolução nº 11/2013 do CEPE, poderá ser registrado NI para todos os alunos de determinada Atividade de Ensino de caráter teórico-prático, que, em razão da necessidade de atividades presenciais, não puder ser concluída durante o período letivo que ocorrer em Ensino Remoto Emergencial.

§1º O órgão responsável pela oferta da atividade de ensino deverá propor um Plano de Recuperação de Habilidades e Competências contendo quais e que tipos de atividades deverão ser realizadas para que os alunos adquiram as habilidades e competências que não desenvolveram durante o período letivo de ERE.

§2º O tempo necessário para desenvolver as atividades propostas no §1º deverá ser previsto no respectivo Plano de Recuperação de Habilidades e Competências.

§3º O Plano de Recuperação de Habilidades e Competências proposto no §1º deverá ter a aprovação da(s) Comissão(ões) de Graduação do(s) curso(s) ao(s) qual(is) os alunos estão vinculados. **(Artigos 16-A e 16-B incluídos pela Res. 020/2021 - CEPE)**

~~Art. 17 Os índices de ordenamento de matrícula, conforme disposto na Resolução nº 09/2003 do CEPE, não serão recalculados enquanto perdurar a situação emergencial de saúde e até o final do primeiro período letivo realizado após o período de excepcionalidade.~~

Art. 17 Os índices de ordenamento de matrícula, conforme disposto na Resolução nº 09/2003 do CEPE, serão recalculados com as seguintes adequações:

I - ficam excluídos, para fins do cálculo dos índices I3 e I4, os cancelamentos previstos no Art. 16-A desta Resolução e no Art. 26 da Resolução nº 11/2013 do CEPE;

II - O índice I4 será alterado apenas quando o resultado não implicar em aumento do seu valor.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo terá vigência enquanto perdurar a situação emergencial de saúde e até o final do primeiro período letivo realizado após o término do período em que perdurar o ERE. **(Alteração promovida pela Res. 020/2021 - CEPE)**

...Res. nº 025/2020

fl. 12

Art. 18 O(s) período(s) letivo(s) em que perdurar a situação emergencial de saúde não serão contabilizados no número total de matrículas para integralização curricular, não tendo impacto no número de períodos letivos para jubramento, conforme disposto no § 1º, do Art. 13, da Resolução nº 19/2011 do CEPE ou para concessão de Lâurea Acadêmica, conforme disposto no inciso III, do Art. 60, da Resolução nº 11/2013 do CEPE.

Art. 19 Excepcionalmente, os trancamentos de matrícula realizados nos Períodos Letivos em que perdurar a situação emergencial de saúde não serão contabilizados como um dos 04 (quatro) períodos letivos de afastamento por trancamento aos quais os discentes têm direito, de acordo com o § 1º, do Art. 27, da Resolução nº 11/2013 do CEPE.

Art. 20 Não se aplica o Controle de Matrícula, conforme disposto nos Artigos 5º e 6º, da Resolução nº 19/2011 do CEPE, até o final do primeiro período letivo realizado após o período de excepcionalidade.

Art. 20-A Ficam mantidas todas as condições de matrícula dispostas no Art. 18 da Resolução nº 11/2013 do CEPE. **(Artigo 20-A incluído pela Res. 020/2021 - CEPE)**

Art. 21 Não será aplicado o desligamento definitivo por abandono, conforme disposto no parágrafo 1º, do Artigo 28, da Resolução nº 19/2011 do CEPE, até o final do primeiro período letivo realizado integralmente após o período de excepcionalidade, em que o Ensino Remoto Emergencial não estará mais vigente.

Art. 22 Os Períodos Letivos em que perdurar a situação emergencial de saúde não serão contabilizados no número de matrículas realizadas desde o ingresso no Curso, para fins do cálculo da TIMD, conforme disposto no Inciso V, do Art. 45, da Resolução nº 11/2013 do CEPE.

Parágrafo único. Para fins do cálculo da TIMD, será considerado como 1 (um) o número de matrículas realizadas desde o ingresso no Curso dos discentes ingressantes durante o período aludido no caput. **(Parágrafo único incluído pela Res. 020/2021 - CEPE)**

Art. 23 O desempenho do aluno no semestre letivo 2020/1 e subsequentes ministrados de forma remota emergencial não deve ser considerado para a avaliação dos Planos de Recuperação de TIM vigentes ou ser impeditivo para planos novos, firmados durante os semestres emergenciais.

Art. 24 Será instituída uma atividade com zero créditos e sem carga horária, denominada “Vínculo acadêmico - ERE 2020/1”, para fins de

...Res. nº 025/2020

fl. 13

manutenção de vínculo ativo dos estudantes que possuem matrícula em Atividade de Ensino no período 2020/1.

§ 1º Todos os estudantes que possuem registro de matrícula em Atividade de Ensino em 2020/1 terão esta atividade incluída no seu registro de matrícula, a qual não poderá ser excluída pelo discente.

§ 2º - O procedimento estabelecido neste Artigo será aplicado nos períodos subsequentes realizados durante o período de situação emergencial de saúde.

~~Art. 25 O discente poderá excluir as atividades nas quais estiver matriculado em 2020/1, diretamente no Portal do Aluno, durante o prazo previsto no calendário constante no Anexo desta Resolução, conforme estabelecido no Art. 26 desta Resolução.~~

Art. 25 O discente poderá excluir as atividades nas quais estiver matriculado em 2020/1 e 2020/2, diretamente no Portal do Aluno, durante o prazo previsto no calendário das datas acadêmicas correspondentes, conforme estabelecido no Art. 26 desta Resolução. **(Alteração promovida pela Res. 020/2021 - CEPE)**

§ 1º Atendendo pedido do discente, a Comissão de Graduação, além do previsto no § 5º, do Art. 11, desta Resolução, poderá solicitar a exclusão de matrícula em Atividades de Ensino realizadas no formato ERE.

§ 2º Os estudantes matriculados até o final do período letivo, poderão solicitar exclusão de matrícula até a data limite para solicitação de revisão de conceitos, prevista no Calendário Escolar.

§ 3º As vagas geradas por essas exclusões não serão reaproveitadas, dispensando a aplicação do §1º, do Art. 24, da Resolução nº 11/2013 do CEPE.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se somente aos períodos letivos 2020/1 e 2020/2. **(Parágrafo incluído pela Res. 020/2021 - CEPE)**

Art. 25-A O discente, na impossibilidade de acompanhar a Atividade de Ensino na estratégia de ERE, poderá solicitar o registro de cancelamento justificado de matrícula em Atividades de Ensino, conforme disposto no Art. 26 da Resolução nº 11/2013 do CEPE.

§ 1º Excepcionalmente, durante o período de situação emergencial de saúde, os cancelamentos justificados não serão considerados no cálculo da limitação constante no §3º do Art. 26 da Resolução nº 11/2013 do CEPE.

§ 2º Durante o período de vigência desta Resolução, para deferimento das solicitações de cancelamento justificado de matrícula será exigida unicamente a ciência da Comissão da Graduação do curso ao qual o discente está vinculado. **(Artigo 25-A incluído pela Res. 020/2021 - CEPE)**

Das disposições gerais e transitórias

...Res. nº 025/2020

fl. 14

Art. 26 O calendário com os procedimentos administrativos e operacionais referentes à implantação do ERE, encontra-se no Anexo desta Resolução.

§ 1º Ficam alteradas as disposições da Portaria UFRGS nº 9889, de 01/11/2019, que estabeleceu o Calendário Escolar de 2020, no que couber.

§ 2º A Pró-Reitoria de Graduação deverá encaminhar a proposta de alteração do Calendário Escolar para o Ano Letivo de 2020 para apreciação do CEPE, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de aprovação desta Resolução.

§ 3º - No período letivo 2020/1, de forma excepcional, poderão ser desenvolvidas atividades de ensino, excetuando-se atividades de avaliação, na semana acadêmica prevista no Art. 4º, da Resolução nº 11/2013 do CEPE.

§ 4º O calendário referido no caput aplica-se apenas ao período letivo 2020/1, sendo as datas dos demais períodos estabelecidas nos calendários das datas acadêmicas definidos pela Pró-Reitoria responsável. **(Parágrafo incluído pela Res. 020/2021 - CEPE)**

Art. 26-A O Calendário Escolar da Universidade deverá ser publicado até o final do primeiro período letivo do ano letivo anterior a sua vigência. **(Artigo 26-A incluído pela Res. 020/2021 - CEPE)**

Art. 27 A realização das Atividades de Monitoria seguirá plano específico estabelecido pelos setores responsáveis, seguindo as recomendações da Pró-Reitoria de Graduação e registrados no SEI.

Parágrafo único. A Universidade manterá a oferta de bolsas de monitoria nos períodos letivos realizados durante a situação emergencial de saúde, revisando, no que couber, as instruções normativas que regem a sua operacionalização.

Art. 28 Fica instituída uma Comissão de Acompanhamento do Ensino Remoto Emergencial, Comissão-ERE.

~~§ 1º A Comissão-ERE será composta por 22 (vinte e dois) membros, sendo 02 (dois) representantes de cada um dos seguintes órgãos ou segmentos: Pró-Reitoria de Graduação, Câmara de Graduação, Secretaria de Educação a Distância, Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, Coordenadoria de Ações Afirmativas, Centro de Processamento de Dados, Fórum de Graduação, Departamentos, Representação Docente, Representação Técnico-Administrativa e Representação Discente.~~

~~§ 2º Os membros da Pró-Reitoria de Graduação, Câmara de Graduação, Secretaria de Educação a Distância, Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, Coordenadoria de Ações Afirmativas e Centro de Processamento de Dados, serão indicados pelos respectivos órgãos.~~

§ 1º A Comissão-ERE será composta por 24 (vinte e quatro) membros, sendo 02 (dois) representantes de cada um dos seguintes órgãos ou segmentos:

Pró-Reitoria de Graduação, Câmara de Graduação, Secretaria de Educação a Distância, Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, Coordenadoria de Ações Afirmativas, Centro de Processamento de Dados, Secretaria de Avaliação Institucional, Fórum de Graduação, Departamentos, Representação Docente, Representação Técnico Administrativa e Representação Discente.

§ 2º Os membros da Pró-Reitoria de Graduação, Câmara de Graduação, Secretaria de Educação a Distância, Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, Coordenadoria de Ações Afirmativas, Centro de Processamento de Dados e Secretaria de Avaliação Institucional serão indicados pelos respectivos órgãos. **(Alteração promovida pela Res. 020/2021 - CEPE)**

§ 3º Os membros do Fórum de Graduação e dos Departamentos serão indicados pelo plenário dos respectivos grupos.

§ 4º As Representações Docente, Técnico-administrativa e Discente serão indicadas pelo plenário do CEPE.

§ 5º A composição da Comissão será formalizada através de Portaria emitida pela Pró-Reitoria de Graduação, a partir da indicação dos representantes pelos respectivos órgãos ou segmentos.

§5º-A Será substituído o membro da Comissão-ERE que, sem motivo justificado, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas; o órgão responsável pela indicação do membro será informado da situação, para que possa tomar as providências, com vistas à recomposição da Comissão-ERE, nos termos dos parágrafos anteriores. **(§ 5º-A incluído pela Res. 020/2021 - CEPE)**

§ 6º A Comissão-ERE é encarregada de emitir orientações para aplicação desta Resolução, quando necessário, e encaminhar relatório ao CEPE sobre o ERE.

~~§ 7º As Comissões de Graduação e os Departamentos enviarão as informações quantitativas e qualitativas relativas ao desenvolvimento das atividades no período de ERE para a Pró-Reitoria de Graduação, que centralizará e enviará à Comissão ERE para elaboração de relatório a ser apresentado ao CEPE, após cada período letivo.~~

§ 7º As Comissões de Graduação e os Departamentos enviarão as informações quantitativas e qualitativas relativas ao desenvolvimento das atividades no período de ERE à Comissão-ERE para elaboração de relatório a ser apresentado ao CEPE, após cada período letivo. **(Alteração promovida pela Res. 020/2021 - CEPE)**

Art. 29 Os docentes poderão ter seus encargos realocados em função de necessidades específicas ou departamentais, incluindo a atribuição de preparação de material didático de apoio imediato ou futuro e com dispensa de condução remota de atividades no período, sendo estas atividades consideradas como carga horária de ensino.

Parágrafo único. Caberá ao órgão responsável a definição sobre a aplicabilidade da inclusão dos resultados da avaliação do docente pelo discente, realizadas durante o período de situação emergencial de saúde, nos

...Res. nº 025/2020

fl. 16

relatórios de avaliação de desempenho didático emitidos para fins de progressão e promoção que incluam estes períodos no interstício, de acordo com a legislação vigente.

~~Art. 30 Os discentes que possuem registro de Afastamento para Realização de Estudos ou para Complementação de Estudos, poderão solicitar a conversão para Licença para Realização de Estudos ou para Complementação de Estudos, sem prejuízo do possível aproveitamento das Atividades realizadas, permitindo a realização de matrícula no período letivo vigente.~~

~~Parágrafo único. Excepcionalmente, o período das Licenças oriundas da situação prevista no *caput* poderá ser superior a 45 dias.~~

Art. 30 Os discentes, que possuem registro de Afastamento para Realização de Estudos, para Dupla Diplomação ou para Complementação de Estudos, poderão solicitar a conversão para Licença para Realização de Estudos ou para Complementação de Estudos, sem prejuízo do possível aproveitamento das atividades realizadas, permitindo a realização de matrícula no período letivo do término do seu afastamento.

§ 1º Excepcionalmente, o período das Licenças oriundas da situação prevista no *caput* poderá ser superior a 45 dias.

§ 2º A solicitação da conversão do registro deverá ser autorizada pela COMGRAD, que deverá se manifestar em relação ao plano de atividades a ser desenvolvido pelo estudante durante o período.

§ 3º O parecer da Comissão de Graduação de que trata o § 2º deverá conter a manifestação relativa à viabilidade da manutenção de uma ou mais atividades em caráter simultâneo visando à compatibilização de carga horária.
(Alteração promovida pela Res. 020/2021 - CEPE)

~~Art. 31 Os afastamentos para realização de estudos, complementação de estudos e nos convênios de dupla diplomação só poderão ser autorizados mediante a compatibilidade com os permissivos das autoridades sanitárias locais e do destino do afastamento.~~

~~§ 1º Durante o período emergencial de saúde, os discentes poderão ser autorizados a concluir as atividades de ensino em que estão matriculados, quando forem desenvolvidas em regime de Ensino Remoto Emergencial (ERE), de forma concomitante às atividades desenvolvidas na IES de destino, durante o período de Afastamento aludido no *caput*, mantendo-se as demais exigências dos Artigos 62 e 63, da Resolução nº 11/2013 do CEPE.~~

~~§ 2º O plano de atividades deverá conter a relação das atividades de Ensino que serão concluídas de maneira simultânea.~~

~~§ 3º O parecer da Comissão de Graduação deverá conter a manifestação relativa à viabilidade da manutenção de uma ou mais atividades em caráter simultâneo, indicando eventuais exclusões de matrícula necessárias para compatibilização de carga horária.~~

...Res. nº 025/2020

fl. 17

~~§ 4º A autorização para afastamento para Realização de Estudos ou Complementação de Estudos ficará condicionada à conclusão dos pedidos de exclusão de matrícula, previstos no §3º.~~

~~§ 5º Para os casos previstos no caput, o registro acadêmico deverá incluir a referência ao afastamento de forma concomitante às Atividades de Ensino matriculadas no período, bem como o registro previsto no Art. 24.~~

Art. 31 Os Afastamentos para Realização de Estudos, para Complementação de Estudos e para Convênios de Dupla Diplomação só poderão ser autorizados mediante a compatibilidade com os permissivos das autoridades sanitárias locais e do destino do afastamento. **(Alteração promovida pela Res. 020/2021 - CEPE)**

Art. 31-A Aplicam-se as seguintes determinações para o primeiro período letivo dos afastamentos referidos no Art. 31:

I - os discentes poderão ser autorizados a concluir as Atividades de Ensino em que estiverem matriculados, quando forem desenvolvidas em regime de Ensino Remoto Emergencial (ERE), de forma concomitante às atividades desenvolvidas na IES de destino, mantendo-se as demais exigências dos Artigos 62 e 63, da Resolução nº 11/2013 do CEPE;

II - o plano de atividades deverá conter a relação das Atividades de Ensino que serão concluídas de maneira simultânea;

III - o parecer da Comissão de Graduação deverá conter a manifestação relativa à viabilidade da manutenção de uma ou mais atividades em caráter simultâneo, indicando eventuais exclusões de matrícula necessárias para compatibilização de carga horária;

IV - a autorização para afastamento para Realização de Estudos, Dupla Diplomação ou Complementação de Estudos ficará condicionada à conclusão dos pedidos de exclusão de matrícula, previstos no inciso III;

V - o registro acadêmico deverá incluir a referência ao afastamento de forma concomitante às Atividades de Ensino matriculadas no período, bem como o registro previsto no Art. 24. **(Artigo 31-A incluído pela Res. 020/2021 - CEPE)**

~~Art. 32 Ficam suspensos os Editais de Aluno Especial, Ingresso de Diplomado, Processo Seletivo Unificado e de Ingresso de Estudante Refugiado enquanto perdurar a situação emergencial de saúde.~~

Art. 32 Durante o período emergencial de saúde, os processos associados aos editais de Aluno Especial, Ingresso de Diplomado, Processo Seletivo Unificado e de Ingresso de Estudante Refugiado somente poderão ser realizados mediante apresentação de proposta em conformidade com as orientações sanitárias do Comitê de Enfrentamento à COVID-19 da UFRGS e com parecer favorável, quando pertinente, da COPERSE, Comissão de Ingresso nos Cursos de Graduação, DECORDI, Coordenadoria de Ações Afirmativas e demais órgãos envolvidos, homologado pela Câmara de Graduação. **(Alteração promovida pela Res. 020/2021 - CEPE)**

Art. 33 Os prazos estabelecidos no § 5º, do Art. 15, e no Art. 89, da Resolução n° 11/2013 do CEPE, não se aplicam enquanto não forem retomadas as atividades presenciais na Universidade.

Art. 34 Ficam inaplicáveis os dispositivos presentes nas Resoluções do CEPE que sejam contrárias às disposições desta Resolução, durante a sua validade.

Art. 35 - Os casos de discentes que participem de programas em que seja exigida uma carga horária mínima em Atividades de Ensino no período serão resolvidos pelo órgão competente.

Parágrafo único – Caberá aos órgãos envolvidos a elaboração de atividades específicas que assegurem, além do vínculo do aluno, o acesso aos benefícios dos programas aos quais o discente estiver vinculado.

Art. 36 Os casos omissos em relação à regulamentação do Ensino Remoto Emergencial serão resolvidos pela Câmara de Graduação do CEPE.

Art. 37 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e seus dispositivos serão aplicados em todos os períodos letivos realizados enquanto perdurar a situação emergencial de saúde.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Graduação deverá sinalizar, antes do final do período letivo corrente, sobre o término da aplicação do Ensino Remoto Emergencial para o período subsequente, cabendo ao CEPE deliberar sobre o assunto.

Porto Alegre, 27 de julho de 2020.

(o original encontra-se assinado)
RUI VICENTE OPPERMAN, Reitor.

ANEXO	
Calendário dos procedimentos administrativos e operacionais referentes à implantação do ERE em 2020/1	
Data	Atividade
29/07/2020	Início da programação das Atividades de Ensino em ERE
29/07/2020 a 06/08/2020	Período para avaliação, por parte do Departamento ou COMGRAD responsável pelo oferecimento de Atividade de Ensino em 2020/1, da viabilidade de manutenção da sua oferta adaptada para o formato ERE.
29/07/2020 a 06/08/2020	Período para preparação e registro dos Planos de Ensino adaptados ao ERE pelos docentes responsáveis.
30/07/2020 a 11/08/2020	Período para aprovação dos Planos de Ensino adaptados pelo órgão responsável pelo seu oferecimento
06/08/2020	Data limite para a disponibilização dos Planos de Ensino adaptados no SEI para as COMGRADs pertinentes
06/08/2020	Data limite para o órgão responsável pelo oferecimento de atividade de ensino comunicar, através de processo SEI, o cancelamento da Atividade no período 2020/1 para as COMGRADs pertinentes.
10/08/2020	Data limite para efetivação do registro Vínculo Acadêmico - ERE 2020/1 para todos estudantes com matrícula em Atividade de Ensino no período, por parte da PROGRAD
14/08/2020	Data limite para ciência no SEI dos planos de ensino adaptados por parte da COMGRADs
12/08/2020 a 17/08/2020	Período para o órgão responsável pelo oferecimento de Atividade de Ensino comunicar à PROGRAD e aos discentes matriculados, do cancelamento da oferta em 2020/1
17/08/2020	Data limite para as COMGRADs comunicarem aos discentes da resolução aprovada pelo conselho da Unidade da não adoção de Planos de Ensino adaptados para seus cursos
18/08/2020 a 19/08/2020	Período para o registro do cancelamento de atividades pelo Departamento ou COMGRAD responsável pela oferta de atividades no período
18/08/2020	Data limite para as COMGRADs enviarem à PROGRAD a solicitação de exclusão de matrícula dos discentes matriculados em atividades nas quais o Plano de Ensino adaptado não foi adotado para o seu curso.
18/08/2020	Data limite para envio do processo contendo os Planos de Ensino adaptados para a PROGRAD

18/08/2020	Data limite para envio à PROGRAD dos processos contendo os planos de ensino adaptados referentes às Atividades de Ensino desenvolvidas com carga horária a distância antes da data de início das atividades do período de Ensino Emergencial Remoto - ERE
19/08/2020	Data de início das atividades do período de Ensino Remoto Emergencial - ERE
19/08/2020	Início do período de exclusão de matrícula, pelo estudante no Portal do Aluno
01/12/2020	Final do período de exclusão de matrícula, pelo estudante no Portal do Aluno
02/12/2020	Término das aulas do 1º período letivo de 2020
02/12/2020	Data limite para apropriação dos conceitos das Atividades de Ensino
03/12/2020	Divulgação dos CONCEITOS FINAIS do período ERE - 2020/1
08/12/2020	Revisão de conceitos: Data limite para solicitação de revisão de conceitos relativos ao período 2020/1, junto aos Departamentos.
08/12/2020	Final do período de solicitação de exclusão de matrícula pelo discente (via processo) à COMGRAD